



RESOLUÇÃO CRA-RS N. 001/15

Altera o Artigo 8º “caput”, e os parágrafos 1º e 3º da Resolução CRA-RS n. 009/14 que dispõe sobre o pagamento de Diárias Nacionais, Regionais e Internacionais, de Adicional de Deslocamento, de Indenização de Deslocamento e Alimentação, de Reembolso de Quilometragem, e de Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (Jeton), para o atendimento de despesas de Conselheiros, Empregados e de Colaboradores do CRA-RS e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA/RS, no uso das competências que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA/RS, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 405 de 11 de abril de 2011, e

CONSIDERANDO, O cenário atual da economia brasileira, os grandes projetos a serem implementados pelo CRA-RS no ano do cinquentenário da profissão; e o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das normas em observância ao princípio da economicidade e, também, às disponibilidades orçamentárias;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão retirada da Reunião Plenária realizada no dia 09 de fevereiro de 2015, Ata n. 004/2015.



RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Artigo 8º "caput" e seus parágrafos 1º e 3º, da Resolução CRA-RS n. 009/2014, mantido o atual parágrafo 2º, que trata sobre o pagamento de diárias, adicional de deslocamento, e reembolso de quilometragem, dentre outros, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Quando o Conselheiro, Empregado ou Colaborador se deslocar em veículo próprio ou sob sua responsabilidade, a serviço do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, e fora do município de sua residência, receberá reembolso de quilometragem (ida e volta), mediante comprovação correspondente à despesa que vier a efetuar na base de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por quilometro rodado.

§1º Para efeitos de cálculo, a quilometragem será aquela efetivamente apurada no site: Google Maps (www.google.com.br).

§2º Além do ressarcimento previsto no "caput" o CRA-RS fará o ressarcimento das despesas de pedágio, mediante comprovação.

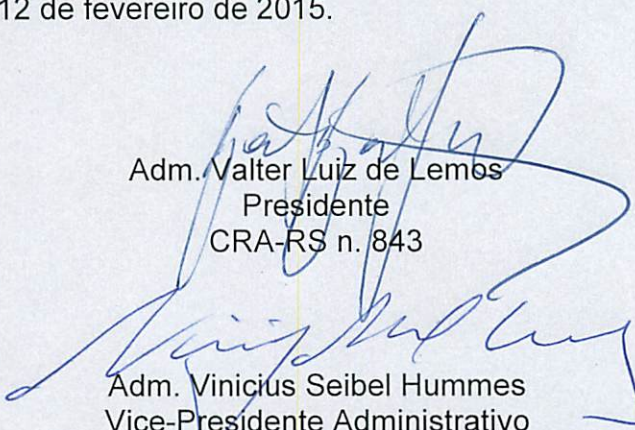
§3º Para fins do "caput" deste artigo as distância inferiores a 50 (cinquenta) km serão considerados como indenização de deslocamento por locomoção urbana, a razão de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) para trechos ida e volta, quando em serviço de



representação ou participação em atividades oficiais, mediante regulamentação da Presidência.”.

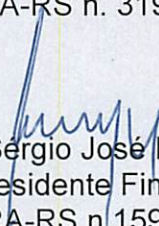
Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor nesta data.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2015.



Adm. Valter Luiz de Lemos
Presidente
CRA-RS n. 843

Adm. Vinicius Seibel Hummes
Vice-Presidente Administrativo
CRA-RS n. 31903



Adm. Sérgio José Rauber
Vice-Presidente Financeiro
CRA-RS n.15952